



PROJETO DE LEI N.º 022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDREIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.791, de 15 de dezembro de 2017, alterada pelas Lei nº 2.017, de 01 de Julho de 2021 e 2.078, de 17 de Fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º.

(...)

II.

.....

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
3. Secretaria Municipal de Planejamento;
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
5. Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
9. Secretaria Municipal de Agricultura.

.....

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

- I. execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;



- II. manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;
- III. administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas;
- IV. controle do sistema cartográfico do Município;
- V. análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VI. atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
- VII. abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;
- VIII. implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
- IX. controle de ocupação do solo urbano;
- X. realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;
- XI. manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;
- XII. execução de serviços de jardinagem e arborização;
- XIII. demarcação de áreas e locais de estacionamento;
- XIV. controle da propaganda e publicidade em locais públicos;
- XV. administração e controle de feiras e mercados públicos;
- XVI. controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
- XVII. controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;
- XVIII. controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto - DAE/JAC;
- XIX. administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;
- XX. administração e controle da execução orçamentária e financeira;
- XXI. gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;
- XXII. gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;
- XXIII. desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;
- XXIV. cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;
- XXV. administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;
- XXVI. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
- XXVII. executar outras atribuições afins".

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

- I. manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;
- II. definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;
- III. garantia do controle e do escoamento da safra agrícola do Município;
- IV. fornecimento de equipamentos para a abertura de novas estradas;
- V. manutenção e fomento às feiras e mercados municipais;



- VI. manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;
- VII. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
- VIII. executar outras atribuições afins.

.....

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

- I. elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria as Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;
 - II. coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, econômicos;
 - III. articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;
 - IV. articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;
 - V. acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;
 - VI. estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;
 - VII. articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;
 - VIII. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
 - IX. executar outras atribuições afins.
-

SUBSEÇÃO IV-A
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 28.A. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

- I. organização de calendários turísticos;
- II. regulamentação do fundo municipal de turismo;
- III. apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;
- IV. orientação à preservação de locais de visitação turística;
- V. manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;
- VI. manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;

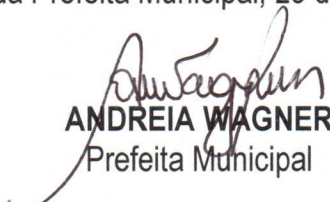


- VII. organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;
- VIII. fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do Município;
- IX. representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;
- X. execução das políticas públicas de Meio ambiente, com ações de planejamento e desenvolvimento de programas, de relacionamento com outros órgãos de políticas ambientais, de fiscalização de atividades poluidoras e de educação ambiental;
- XI. desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente;
- XII. fiscalização das atividades agressivas; elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal;
- XIII. orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, de Indústria e Comércio no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;
- XIV. representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;
- XV. criação e regulamentação da lei de incentivo à instalação de indústrias e comércios;
- XVI. criação e regulamentação da lei de criação do Distrito Industrial;
- XVII. criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de serviços;
- XVIII. apoio e orientação ao desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;
- XIX. ações políticas para o fomento do desenvolvimento do emprego e da renda;
- XX. fomento à qualificação profissional para empresas comerciais e industriais;
- XXI. manutenção do controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;
- XXII. planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
- XXIII. executar outras atribuições afins.
-

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o Plano Plurianual (PPA – 2018/2021), Lei Orçamentária Anual (LOA - 2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2021) adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de Abril de 2022.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal